

**LEI Nº 718/2020**

**FIXA SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DE FLOR DO SERTÃO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal, no valor de R\$ 4.507,94 (Quatro mil quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 3.005,29 (Três mil e cinco reais e vinte e nove centavos).

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 3º.** A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

**Art. 4º.** A partir de 01/01/2021, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 5º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a fazer as devidas reduções.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei nº 657/2016 a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração